

	<h1>NORMA</h1>	APROVAÇÃO	PAG 1 / 6
			DATA 12/05/2020
		REVISÃO	DATA 01/02/2023
TÍTULO TRÁFEGO DE PESSOAS, TRÂNSITO E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS			
PALAVRAS-CHAVE Tráfego, Trânsito, Porto, Controle de Acesso, Veículos, Plano de Segurança.			

SUMÁRIO

Pág.

1. OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO	01
2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	01
3. PROCEDIMENTOS BÁSICOS	02
3.1 Acesso e Tráfego de Veículos Leves.....	02
3.2 Tráfego de Veículos de Carga e Tração.....	02
3.3 Limites Máximos de Peso.....	03
3.4 Limites Máximos de Velocidade.....	03
3.5 Estacionamento de Veículos no Porto Organizado	03
3.6 Disposições Gerais do Tráfego de Veículos no Porto.....	04
3.7 Segurança no Tráfego e Estacionamento de veículos.....	04
3.8 Trânsito de pessoas.....	05
3.9 Denúncias e Informações.....	06
3.10 Acidentes e Incidentes.....	06
4. DISTRIBUIÇÃO	06
5. APROVAÇÃO	06

1. OBJETIVO E CAMPO DE APLICAÇÃO

Regulamentar os procedimentos relacionados ao tráfego de pessoas, trânsito e estacionamento de veículos no âmbito do Porto Organizado de Maceió.

2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- NR- 29 - Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE,
- ISPS – CODE – Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias;
- Plano de Segurança Portuária da APMC;
- Regulamento de Exploração do Porto de Maceió;
- Resolução nº 210 CONTRAM, de 13 de novembro de 2006, alterada pela Resolução nº 628 CONTRAM, de 30 de novembro de 2016;
- Deliberação nº 127 ANTAQ, de 30 de setembro de 2022;
- Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.



3. PROCEDIMENTOS BÁSICOS

Os procedimentos relacionados ao tráfego, trânsito e estacionamento no Porto de Maceió deverão atender às legislações aplicáveis, em especial a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário do Ministério do Trabalho e Emprego – NR 29, bem como às legislações que são chamadas na referida NR.

3.1 Acesso e tráfego de Veículos Leves

O acesso de veículos leves, na área do Porto Organizado de Maceió, será concedido mediante requerimento do interessado ao Administrador do Porto/Unidade de Segurança, devidamente deferido por este, indicando se o requerente tem o direito de trafegar ou apenas estacionar.

3.2 Tráfego de Veículos de Carga e Tração

3.2.1 Todo veículo de carga e tração deve ter autorização da Unidade de Segurança e/ou Chefe do Setor de Operações do Porto para acesso as instalações portuárias.

3.2.2 Ao ingressar no Porto, deverá estar devidamente equipado e provido de meios a evitar problemas de segurança no transporte e derramamento da carga sobre as vias de tráfego, conforme itens abaixo;

3.2.3 Os veículos para transporte de carga deverão dispor de sistemas de segurança, tais como cintas, fueiros, berços, lona ou encerado e "twist locks" (sapata) para contêineres, os quais deverão estar sendo utilizados quando do transporte de carga.

3.2.4 Além disso, tais veículos devem estar com sua documentação atualizada, e em perfeitas condições de funcionamento no que se referem a sua manutenção mecânica e elétrica, tais como: vazamentos, extintores de incêndio, luzes, sinalização (inclusive sonora ao engatar a marcha ré), pneus, vidros, condições de conservação física, dentre outras situações que possam causar acidentes ou obstrução nas vias de acesso;

3.2.5 Os veículos transportadores de cargas e/ou contêineres:

a) Só devem ingressar no Porto quando a operação a que se destinam já estiver autorizada pelo Chefe do Setor de Operações, com antecedência máxima de 03h (três horas) da atracação do navio;

b) O item acima não se aplica aos veículos transportadores de cargas e/ou contêineres em trânsito, oriundas de importação, que necessitem de regularização de despacho aduaneiro (Receita Federal);

c) Caso haja um intervalo maior que 12h (doze horas) na reatracação de um navio que porventura tenha desatracado por PRIORIDADE DE ATRACAÇÃO, previamente comprovado pelo Setor de Operações, os veículos transportadores devem deixar o Porto;

d) Se houver interrupção no carregamento ou descarregamento de qualquer carga, os veículos (cavalo e carreta) devem permanecer atrelados e sob nenhuma alegação a unidade propulsora pode sair do Porto, sem perder de vista o contido no item anterior;



- e) Uma vez concluída a operação de carga ou descarga os veículos devem deslocar-se, sem paradas, até a saída do Porto;
- f) Em hipótese alguma o motorista poderá estacionar, após carregar ou descarregar, entre os armazéns 1,2,3 e 4, salvo em operação nestes;
- g) Proibido incondicionalmente o estacionamento e/ou desatrelamento de caminhões-tanque ao longo da pista de acesso (arruamento principal do porto).
- h) As empilhadeiras, tratores e máquinas devem trafegar no interior do Porto unicamente com o seu operador, sendo terminantemente vedado o transporte de outras pessoas como passageiros.

3.3 Limites Máximos de Peso Bruto Total e Peso Bruto Transmitido por Eixos de Veículos nas superfícies das Vias

3.3.1 O Porto de Maceió adota os requisitos da Resolução CONTRAN nº 210 de 13 de novembro de 2006;

3.3.2 A capacidade de peso bruto nas vias de tráfego no Porto Organizado não deve exceder a 3 t/m². Esses limites só prevalecem se:

- a) todos os eixos forem dotados de, no mínimo, quatro pneus cada um;
- b) todos os pneus de um mesmo conjunto de eixos forem da mesma rodagem e calçarem rodas no mesmo diâmetro.

3.3.3 Nos eixos isolados, dotados de dois pneus, o limite máximo de peso bruto por eixo será de seis toneladas (6t), observada a capacidade e os limites de peso indicados pelo fabricante dos pneumáticos. No conjunto de dois eixos, dotados de dois pneumáticos cada, desde que direcionais, o limite máximo de peso será de doze toneladas (12t).

3.3.4 O requerente da solicitação de ingresso do veículo no Porto é responsável pela infração relativa ao transporte da carga com excesso de peso nos eixos ou no peso bruto total, bem como por transgressões às dimensões regulamentares por esta Norma. O requerente também se tornará responsável por danos e avarias causadas às vias de tráfego, instalações, equipamentos e/ou terceiros, dentro da área do Porto Organizado.

3.4 Limites de velocidade

Os veículos deverão trafegar em velocidade compatível com a segurança e sempre respeitando os limites estabelecidos pelo Porto de Maceió, indicada em placas de sinalização distribuídas ao longo das instalações.

3.5 Estacionamento de Veículos no Porto Organizado de Maceió

3.5.1 A Administração Portuária estabelecerá na área do porto, locais para estacionamento de veículos de carga utilizados no atendimento a operações portuárias em andamento e com destino aos terminais arrendados, de acordo com a conveniência operacional da ocasião, de modo a não causar obstáculos às atividades do porto.



3.5.2 O prazo máximo para a permanência dos veículos de transporte rodoviário de cargas, exceto àqueles em formação de fila/carrossel para carga e descarga direta dos navios, será de 05 (cinco) horas contínuas, contadas da chegada do veículo ao Porto; após este período o estacionamento/permanência do dia em curso fora das áreas arrendadas, acarretará no pagamento do estacionamento irregular com base na tarifa portuária em vigor.

3.5.3 O pagamento da tarifa atual, no valor de R\$ 36,38 (trinta e seis reais e trinta e oito centavos), referentes ao estacionamento de veículo ou equipamento, em desacordo com o estabelecido nesta norma será atribuído ao arrendatário e/ou destinatário da carga.

3.5.4 A Administração do Porto fornecerá ao transportador/motorista documento hábil a comprovar o horário de chegada do caminhão nas dependências do Porto para efeito de aferição futura pelo arrendatário e/ou destinatário da carga.

3.5.5 A formação de filas de veículos de carga ao costado de embarcações atracadas na faixa do cais ficará sobre responsabilidade do Operador Portuário responsável pela operação. Este deverá organizar o carrossel, para embarque e desembarque da carga operada, de modo a não obstruir as vias internas do porto, cabendo a segurança portuária a fiscalização do cumprimento.

3.5.6 A circulação de veículos na faixa portuária interna do cais obedecerá ao plano de sinalização vertical e horizontal estabelecido pela administração Portuária e conforme especificações do CONTRAN.

3.5.7 Os terminais arrendados serão responsáveis pela organização e controle da fila de veículos de carga nos seus acessos e respectivas áreas internas.

3.6 Disposições Gerais no Tráfego de Veículos no Porto

3.6.1 A administração portuária impedirá o acesso de veículos e/ou responsável para entrega, recebimento, circulação e estacionamento que não estiverem devidamente aptos e habilitados ao cumprimento desta Norma.

3.7 Segurança no tráfego e Estacionamento de Veículos

3.7.1 Para garantia da utilização da infraestrutura de acesso terrestre, no que se refere ao tráfego de veículos e estacionamento no Porto Organizado de Maceió devem ser observados as seguintes exigências:

a) Os veículos cujas carrocerias tenham assoalho devem mantê-los em perfeitas condições de uso e conservação;

b) É obrigatória a observância das condições de carregamento, movimentação, fixação e transporte de contêineres na área do porto organizado, conforme o disposto na legislação e normatização vigente;



- c) É obrigatória a observância às placas de sinalização, não sendo permitido aos veículos trafegarem sob cargas suspensas e estacionar ao longo das faixas de segurança/pedestres;
- d) Os veículos deverão trafegar mantendo-se à direita do sentido de tráfego;
- e) Os veículos deverão acionar pisca-alerta ao parar;
- f) Os veículos devem estacionar de ré, quando couber, ou seja, com sua parte frontal voltada para saída, caso haja necessidade de evasão rápida em situações de emergência;
- g) Ultrapassagens serão permitidas quando o veículo a frente ceder espaço para a manobra. Nesta situação deve se estar atento aos limites de velocidade;
- h) Os veículos que adentrarem as instalações do Porto de Maceió poderão ser submetidos a vistorias, com vista a impedir a entrada de pessoas ou objetos não autorizados nas instalações portuárias;
- i) É proibido o tráfego de pessoas em veículos com carrocerias inadequadas. Para esta atividade deverá ser observada o subitem da NR-29/MTE-29.4.4.
- j) É proibido estacionar, ou de alguma forma obstruir, saídas de emergência, equipamentos de prevenção de combate a incêndio, sinalizações de segurança, rotas de fuga e vias específicas para trânsito de veículos de emergência.
- k) Quando ocorrer algum incidente ou pane que impeça a movimentação do veículo, além da adoção com urgência de providências para saná-lo, a Segurança deverá ser imediatamente informada.

3.8 Trânsito Pessoas

3.8.1 O trânsito de pessoas ficará sempre sujeito ao cumprimento das Normas de Acesso ao Porto de Maceió, Plano de Segurança Portuária e outros procedimentos a serem seguidos:

- a) O trânsito de pedestres é obrigatório sobre as faixas de pedestre nas áreas de operação do Porto de Maceió;
- b) Não é permitido circular nas instalações do Porto usando short, trajes de banho e/ou sem camisa.
- c) Trabalhadores avulsos, arrendatários e empregados da APMC, dentre outros, devem estar munidos de seus equipamentos de proteção individual, quando estiverem transitando nas áreas alfandegadas e áreas de acesso restrito;
- d) No trânsito de pedestres é obrigatório o uso de identificação (crachá) em local visível e durante toda a estadia nas instalações portuárias;



e) É obrigatório o uso de bota de segurança, calça composta e camisa nas áreas de operação portuária, salvo disposição contrária estabelecida pela função e/ou atividade com previsão legal que justifique;

f) O acesso de pessoal e seus acompanhantes às áreas do Porto Organizado de Maceió será restrito a assuntos concernentes às atividades desenvolvidas dentro do porto.

3.9 Denúncias

3.9.1 Qualquer irregularidade, não conformidade ou ilegalidade deverá ser imediatamente comunicada ao Setor de Operações e/ou Guarda Portuária, através dos telefones (82) 3231-1337 e 2121-2525, respectivamente.

3.10 Acidentes e Incidentes

Em casos de acidentes ou incidentes devem ser seguidas as orientações contidas no Plano de Emergência - PEI ou PCE-PAM, do Porto Organizado de Maceió.

a) Informar imediatamente a Segurança do Porto utilizando o meio de comunicação mais acessível;

b) Não modificar quaisquer das condições do cenário do acidente;

c) Aguardar no local a chegada da Segurança e de socorro especializado;

4. Os casos omissos nesta Norma serão resolvidos pelo Chefe da Guarda Portuária e/ou Supervisor de Segurança do Porto;

5. DISTRIBUIÇÃO

Diretores, coordenadores, assessores, empregados, prestadores de serviços, OGMO, Arrendatários, Operadores Portuários, Sindicatos Patronais, Sindicatos Laborais, CAP e órgãos ou empresas instaladas no Porto.

6. APROVAÇÃO

A presente norma passa a vigorar com a atual revisão a partir desta data.

01 de fevereiro de 2023

Diogo Holanda Pinheiro

Administrador do Porto de Maceió

